



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE BLUMENAU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TÊXTIL**

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TÊXTIL

Capítulo I - Das Disposições Iniciais

Art. 1º O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TÊXTIL (DET) da Universidade Federal de Santa Catarina, em consonância com a Missão desta de produzir, sistematizar e socializar o saber científico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional e a reflexão crítica, ocupa-se do desenvolvimento de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão nas áreas gerais de Engenharia Têxtil.

Art. 2º Nas suas áreas de atuação, o DET tem por objetivo contribuir significativamente para:

- I - a formação, nos níveis de graduação e pós-graduação, de recursos humanos altamente qualificados, com espírito criativo e crítico;
- II - o avanço do conhecimento científico e tecnológico e a transferência de conhecimento para a sociedade.

Art. 3º Compete ao DET ministrar o ensino das disciplinas a ele pertinentes e promover o desenvolvimento da pesquisa em articulação com o ensino e a extensão.

Capítulo II - Da Organização do Departamento

Art. 4º Para a consecução dos seus objetivos o DET organizar-se-á de acordo com a seguinte estrutura:

- I - órgãos deliberativos, sendo estes:
 - a. o Colegiado Pleno
- II - órgãos executivos, sendo estes:
 - a. a Chefia do DET
 - b. as Coordenadorias de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estágios
 - c. as Supervisões de Laboratórios
- III - laboratórios de ensino e pesquisa
- IV - pessoal docente e pessoal técnico-administrativo em educação (TAE).

Capítulo III - Dos Órgãos Deliberativos

Seção I - Do Colegiado Pleno

Art. 5º O Colegiado Pleno é o órgão máximo de deliberação do DET, sendo composto:

- I - do chefe do DET, como presidente;
- II - do subchefe do DET, como Vice-Presidente;
- III - dos docentes efetivos, visitantes, voluntários e substitutos do DET;
- IV - de um representante discente de cada curso de graduação e pós-graduação que tenham a maioria das disciplinas ofertadas pelo DET;
- V - de um representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação lotado neste Departamento (TAE).

§ 1º - O Colegiado Pleno do DET funcionará com a maioria simples de seus membros e decidirá pela maioria simples dos presentes.

§ 2º - A indicação dos representantes discentes titulares e seus suplentes, com mandato de um ano, será de responsabilidade da instância representativa de seus pares.

§ 3º - O representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação lotado neste Departamento será eleito por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE BLUMENAU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TÊXTIL

Art. 6º Compete ao Colegiado Pleno do DET:

- I - elaborar e aprovar as normas de funcionamento dos órgãos que compõem o DET;
- II - eleger o Chefe e o Subchefe do DET;
- III - eleger os Coordenadores de Ensino, de Pesquisa e de Extensão do DET;
- IV - definir a política para o desenvolvimento da Pesquisa, do Ensino e da Extensão do DET;
- V - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do DET;
- VI - aprovar o Plano de Atividade Docente e dos TAE do DET;
- VII - promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;
- VIII - apreciar a relotação, a admissão e a demissão ou afastamento dos Professores e demais Servidores;
- IX - promover e estimular a prestação de serviços à Comunidade;
- X - orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como estágios supervisionados dos estudantes no âmbito do DET, nos diversos níveis de estudos universitários;
- XI - examinar as questões suscitadas pelos Corpos Docente, Discente e TAE, encaminhando à Direção da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;
- XII - encaminhar ao Diretor do Centro, quando a decisão final transcenda suas competências, informados e com parecer, os assuntos que lhe sejam para isto submetidos;
- XIII - aprovar a criação de Laboratórios do DET;
- XIV - analisar propostas de convênios com outros setores da Universidade ou com Instituições fora dela;
- XV - delegar competência no limite de suas atribuições;
- XVI - alterar o seu Regimento por voto de 2/3 de seus membros, a partir da proposta do seu Presidente ou de 1/3 de seus membros;
- XVII - exercer outras atribuições previstas por Lei, Regulamento, Estatuto e Regimento da Universidade e no seu próprio Regimento;
- XVIII - resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 7º O Colegiado Pleno do DET reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º - As reuniões compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e aprovação de atas e a comunicações, e outra, destinada à ordem do dia.

§ 2º - As reuniões se desenvolverão dentro do período normal de trabalho e serão consideradas na carga horária como atividades obrigatórias

§ 3º - Para efeitos de quórum não serão computados docentes que estiverem em efetivo afastamento autorizado

§ 4º - As reuniões serão marcadas com definição de data, horário e local, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para extraordinárias.

§ 5º - As pautas das reuniões serão preparadas pelo Presidente, ouvidas solicitações dos membros.

§ 6º - Os materiais de convocação da reunião com sua pauta e documentos relacionados, além das atas da reunião anterior deverão ser disponibilizados publicamente, exceto em casos sigilosos ou restritos.

§ 7º - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, e a indicação de pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

§ 8º - Em caso de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento, o Chefe do Departamento poderá decidir ad referendum do Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias.

§ 9º - Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§ 10º - O comparecimento às reuniões dos Órgãos Deliberativos é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade. Regimento Geral da UFSC (art. 4)

§ 11º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos Órgãos Deliberativos poderá recusar-se a votar. Regimento Geral da UFSC (art. 4, parágrafo 5º)

Art. 8º As reuniões do Colegiado Pleno serão conduzidas da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE BLUMENAU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TÊXTIL

- I - os assuntos da ordem do dia devem ser apresentados pelo presidente ou, se for o caso, por um relator por ele designado;
- II - após a fase de apresentação o presidente deve colocar o assunto em discussão, passando a palavra a cada solicitante por ordem de inscrição;
- III - o presidente, consultado o Colegiado, poderá definir tempo limite de manifestação para cada um de seus membros;
- IV - o relator do processo terá direito de resposta a cada uma das intervenções dos membros do Colegiado;
- V - qualquer membro citado no decorrer das discussões pode solicitar imediato direito de resposta;
- VI - após a discussão há a fase de encaminhamentos para votação, podendo cada membro presente sugerir uma proposta para a votação;
- VII - durante as discussões qualquer membro do Colegiado poderá solicitar vistas ao processo, tendo até 48 horas para apresentar seu parecer ao pedido de vistas;
- VIII - o presidente deve organizar e apresentar as propostas sugeridas e declarar o Regime de Votação, sendo que após esta declaração não pode mais haver novas sugestões de propostas para votação;
- IX - os itens analisados terão a seguinte precedência na ordem de votação: a proposta apresentada pelo presidente ou relator seguida das propostas apresentadas por qualquer membro do Colegiado Pleno durante os encaminhamentos;
- X - cada membro presente tem direito a um voto, exceto os docentes visitantes, voluntários e substitutos, os quais terão direito somente a voz;
- XI - durante a votação o presidente solicitará primeiro a manifestação dos que são a favor e depois dos que são contra;
- XII - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista;
- XIII - em caso de empate na votação faz-se uma nova rodada de discussões e votação, permanecendo o empate o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser o exame do processo no recinto e no decorrer da própria reunião.

§ 3º - Nenhum membro do Colegiado Pleno poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito aos seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

Capítulo IV - Dos Órgãos executivos

Seção I. Da Chefia

Art. 9º A chefia, responsável pela superintendência, direção, coordenação e fiscalização das atividades de competência do DET, será exercida por um chefe e um subchefe, docentes permanentes, designados conforme estabelecido na legislação pertinente.

§ 1º - O Subchefe substituirá o Chefe nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - No caso de impedimento do Chefe e do seu substituto legal, a chefia será exercida pelo membro do DET mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso ou por um professor indicado pelo Colegiado do DET

Art. 10 Compete à Chefia do DET:

- I - presidir o Colegiado Pleno;
- II - submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do DET;
- III - elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV - propor o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre os membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- V - submeter ao DET os Planos de Atividades das disciplinas elaborados pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
- VI - propor a relotação, admissão e afastamento dos servidores docentes ou técnico-administrativos lotados no DET;
- VII - superintender as eleições que ocorrerem no DET;
- VIII - acompanhar a escala de férias dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- IX - coordenar as atividades atribuídas aos diversos setores da administração do DET;
- X - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado Pleno;
- XI - baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências, nos limites de suas atribuições;
- XII - representar o DET junto aos demais órgãos da UFSC e instituições externas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE BLUMENAU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TÊXTIL

Art. 11 A chefia do DET será apoiada nas suas atividades pela Secretaria Administrativa, a qual é responsável pelas seções de expediente e administrativa/financeira, sendo exercida por servidor técnico/administrativo.

Art. 12 Compete à Secretaria Administrativa:

- I - secretariar a Chefia do DET;
- II - secretariar as reuniões do Colegiado Pleno do DET;
- III - dar suporte técnico-administrativo às atividades do DET, em todas as áreas;
- IV - servir de ligação com o público externo, encaminhando as diferentes solicitações para os setores/pessoas correspondentes;
- V - auxiliar o acompanhamento administrativo e financeiro de projetos e convênios;
- VI - assegurar o fluxo de informações entre os membros do DET.

Seção II. Da Coordenadoria de Ensino

Art. 13 A coordenação das atividades de ensino no âmbito do DET será exercida por professor efetivo. Sugere-se que a coordenação de ensino seja exercida pelo Sub-chefe do DET. Caso o cargo não seja ocupado pelo sub-chefe, cabe ao colegiado eleger este representante.

São atribuições do coordenador de ensino:

- I - propor a política de ensino do DET e avaliar sua execução;
- II - subsidiar os Colegiados de Curso nas alterações curriculares, incluindo aquelas previstas na Resolução Nº 17/CUn/97;
- III - assessorar propostas de programas de disciplinas de graduação oferecidas pelo DET;
- IV - assessorar a criação e/ou a supressão de disciplinas de graduação oferecidas pelo DET;
- V - definir e subsidiar a chefia na gestão das monitorias das disciplinas do DET;
- VI - subsidiar a Chefia na elaboração do Plano de Trabalho dos docentes do DET;
- VII - emitir parecer sobre assuntos relativos a coordenadoria de ensino ou questões quando requisitado.

Seção III. Da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão

Art. 14 O Colegiado do curso decidirá se um mesmo professor efetivo do DET exercerá a coordenação das atividades de Pesquisa e Extensão no âmbito do DET ou se serão eleitos dois professores (as) para exercício do cargo em separado. Serão atribuição dos cargos:

§ 1º - Serão atribuições do coordenador de Pesquisa:

- I - propor a política de desenvolvimento de pesquisa do DET e avaliar sua execução;
- II - apreciar, emitir parecer e gerenciar o SIGPEX (Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão) relativo a:
 - a. projetos de pesquisa;
 - b. relatórios de pesquisa;
 - c. pedidos de encerramento de projetos de pesquisa;
 - d. pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de projetos de pesquisa;
 - e. demais atividades pertinentes à pesquisa.
- III - propor critérios para atribuição de horas de pesquisa aos docentes;
- IV - subsidiar a Chefia na elaboração do Plano de Trabalho do Departamento;
- V - emitir parecer sobre assuntos relativos a coordenadoria de pesquisa ou questões quando requisitado.
- VI - representar seu departamento na câmara de pesquisa da unidade universitária, se houver;

§ 2º - Serão atribuições do coordenador de Extensão:

- I - propor a política de desenvolvimento de extensão do DET e avaliar sua execução;
- II - apreciar, emitir parecer e gerenciar o SIGPEX (Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão) relativo a:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE BLUMENAU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TÊXTIL**

- a. programas, projetos e ações de extensão;
 - b. relatórios de programas e projetos de extensão,
 - c. pedidos de encerramento de programas e projetos de extensão;
 - d. pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de programas e projetos de extensão;
 - e. demais atividades pertinentes à extensão.
- III - propor critérios para atribuição de horas de extensão aos docentes;
- IV - subsidiar a Chefia na elaboração do Plano de Trabalho do Departamento;
- V - emitir parecer sobre assuntos relativos a coordenadoria de extensão ou questões quando requisitado.
- VI - representar seu departamento na câmara de extensão da unidade universitária, se houver;

Seção IV. Dos Laboratórios

Art. 15 Para a execução das suas atividades didáticas, científicas e de prestação de serviços, o DET contará com Laboratórios de Ensino, Pesquisa ou Extensão e salas de apoio técnico.

Parágrafo Único. Os Laboratórios poderão ser criados segundo os interesses e as possibilidades do DET, respeitadas as disposições constantes da legislação federal, do Estatuto e Regimento da UFSC, dos Órgãos Universitários Superiores e do presente Regimento.

Art. 16 Os Laboratórios do DET seguem listados no Anexo 1 deste Regimento

Art. 17 Cada laboratório ou conjunto de laboratórios do DET terá um supervisor com as seguintes atribuições:

- I - zelar pela ordem, limpeza e integridade dos equipamentos, instrumentos e ferramentas do respectivo Laboratório;
- II - manter atualizada a lista de equipamentos e componentes necessários ao funcionamento do Laboratório;
- III - promover a atualização constante dos equipamentos destinados às experiências a serem desenvolvidas no Laboratório;
- IV - planejar e acompanhar a execução de compra e manutenção de equipamentos;
- V - exercer outras funções que lhes sejam atribuídas pela Chefia do DET relativas aos laboratórios.

Parágrafo Único. A supervisão de laboratórios deve ser exercida por professor efetivo ou, excepcionalmente, por servidor TAE.

Seção V. Dos Estágios

Art. 18 A Coordenadoria de Estágios dos Cursos de Graduação atendidos majoritariamente pelo DET é responsável pelos programas do estágio curricular e extracurricular na forma de regulamentos específicos para seus respectivos cursos.

Art. 19 Será indicado pelos Colegiados de curso um Coordenador de Estágios por curso, para acompanhar o desenvolvimento dos programas de Estágio, dos Cursos de Graduação atendidos majoritariamente pelo DET.

Capítulo V – Do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo

Art. 20 Compete ao pessoal docente e técnico-administrativo em educação, além das atribuições legais, as seguintes:

- I - atualização de suas informações pessoais junto a secretaria do DET;

Capítulo VI – Das Taxas para o Departamento

Art. 35 - Os projetos de pesquisa e de extensão coordenados por docentes ou TAE do DET e os que envolverem pessoal do DET contribuirão com uma taxa de 2% (dois por cento) para o departamento, com exceção dos previstos em regulamentos específicos da UFSC.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE BLUMENAU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TÊXTIL**

Capítulo VIII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 36 - Na ausência ou impedimento dos Coordenadores de Ensino, de Pesquisa e Extensão e de Supervisores de Laboratórios suas atribuições serão exercidas, temporariamente, pelo Subchefe do DET.

Art. 37 - Alterações do presente regimento deverão ser propostas ao Colegiado Pleno do DET por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros ou do seu Presidente.

Parágrafo Único Qualquer alteração ou emenda deste Regimento deverá ser aprovada por maioria de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Colegiado Pleno.

Art. 38º - Após passados três anos da aprovação deste Regimento pelo Conselho da Unidade, o Colegiado Pleno do Departamento de Engenharia Têxtil poderá efetuar sua revisão completa.

Parágrafo único – Apreciação de novo regimento, atenderá a votação por maioria simples dos presentes as reuniões do colegiado Pleno.

Art. 39 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do DET ou pelas normas gerais da UFSC

Art. 40 - Este regimento entra em vigor a partir de sua aprovação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE BLUMENAU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TÊXTIL**

ANEXO 1 – LABORATÓRIOS DET

- I - Laboratório de Beneficiamento (LABENE);
- II - Laboratório de Meio Ambiente (LABMAM);
- III - Laboratório de Fenômenos de Transporte (LAFET);
- IV - Laboratório de Fibras e Fiação (LAFIF);
- V - Laboratório de Tecidos e Malhas (LABTEC);
- VI - Laboratório de Desenvolvimento de Produtos Têxteis (LDPT);
- VII - Laboratório de Cuidados Têxteis (LABCT);
- VIII - Laboratório Integrado Textil (LINTEX);